

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31/2007**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

(APENSADA À PEC Nº 31/2007)

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233-A/2008 o seguinte
parágrafo ao art. 20 da Constituição:

“Art. 20.

*§ 1º-A Relativamente à participação no resultado e à
compensação financeira pela exploração de petróleo e
gás natural, a parcela dos:*

*I - Estados e Distrito Federal será distribuída, entre
eles, segundo os critérios de partilha do Fundo de
Participação dos Estados e Distrito Federal, de que trata o
art. 159;*

*II - Municípios será distribuída, entre eles, segundo
os critérios de partilha do Fundo de Participação dos
Municípios, de que trata o art. 159;*

.....” (NR)

Inclua-se no art. 2º da PEC nº 233-A/2008, onde couber, o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. XX. A destinação da parcela dos recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere o art. 20, § 1º-A, da Constituição, será implementada de forma gradativa, observado o seguinte:

I – no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda:

- a) cinquenta por cento será distribuída de acordo com os critérios fixados no art. 20, § 1º-A, da Constituição;*
- b) cinquenta por cento será distribuída de acordo com os critérios fixados pela legislação vigente na data da promulgação desta Emenda;*

II – a partir do segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda, o percentual de que trata a alínea ‘a’ do inciso I deste artigo será acrescido em cinco pontos percentuais, reduzindo-se na mesma magnitude o percentual da alínea ‘b’ do inciso I deste artigo, até que se apliquem integralmente os critérios fixados no art. 20, § 1º-A, da Constituição.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 233-A/2008 tem como objetivo alterar a forma de partilha dos *royalties* e da participação especial pelo resultado da exploração de petróleo e gás natural a que têm direito Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal.

Na realidade, esses recursos naturais são bens da União e portanto pertencem ao conjunto da população brasileira, e não apenas àquela parcela que reside nas proximidades dos locais onde eles são explorados. Se é certo que, em alguns casos, a exploração do recurso exige cuidados especiais na reparação do meio ambiente, não é menos verdadeiro que as localidades onde se dá essa exploração são contempladas com um forte impulso econômico, que gera emprego e renda e, por decorrência, receitas fiscais.

Assim, estamos propondo que a parcela da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinada aos Estados e Distrito Federal seja distribuída entre eles de acordo com os critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal. Analogamente, a parcela dos Municípios seria distribuída conforme os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios.

Entendemos que o acolhimento da nossa emenda tornaria a distribuição dos *royalties* e da participação especial mais justa e solidária.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Júlio Cesar